



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 49/2024

Uberlândia, 22 de abril de 2024.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 467/2024	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 86839338		
<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b> Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.		<b>CNPJ:</b> 48.127.012/0001-08	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Rodovia MG-190 (Trecho entre Romaria e Nova Ponte)		<b>CNPJ:</b> -----	
<b>MUNICÍPIO:</b> Nova Ponte		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b>			
Início do trecho: LAT/Y: 18°56'00"	LONG/X: 47°34'59"		
Final do trecho: LAT/Y: 19°25'55"	LONG/X: 47°41'58"		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-01-03-1	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Eduardo Augusto Rocha Campos	<b>REGISTRO:</b> CREA: 33416MG	<b>ART:</b> MG20232399633	



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 20/05/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 20/05/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86752798** e o código CRC **0ABAAA50**.



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 86839338(SEI)**

Em 20/03/2024, foi formalizado, na URA Triângulo Mineiro, o processo SLA 467/2024 para o empreendimento Rodovia MG-190 Trecho entre Romaria e Nova Ponte do empreendedor Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. em fase de regularização de operação, para desenvolver a atividade de “Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias”.

As obras de melhoria e pavimentação ocorrerão na Rodovia MG-190 em um trecho compreendido entre o entroncamento da rodovia federal BR 365 (km 58,50) no município de Romaria/MG, e o entroncamento com a LMG-798 (km 132,40), no município de Nova Ponte/MG, com exceção do trecho sobre à Barragem da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte, de cerca de 2 km, totalizando assim, 71,90 quilômetros. Tendo ainda, sua praça de pedágio instalada no município de Nova Ponte. Considerando o porte e o potencial poluidor/degradador, o empreendimento é classificado como classe 3.

Conforme inciso III, parágrafo 2º, art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013, as áreas utilizadas para infraestrutura pública não estão sujeitas a constituição de reserva legal.

A operação será realizada na praça de pedágio e ao longo do trecho, para obras de melhoria. Para a atividade, em todas as rodovias concedidas, o empreendedor conta com 160 funcionários no setor de produção e 70 funcionários no administrativo, em dois turnos de 12h/dia, durante 07 dias por semana e 12 meses por ano.

Em relação aos recursos hídricos, o empreendimento possui uma captação por meio de poço subterrâneo (portaria 1905099/2023) para atender as demandas de consumo humano e limpeza e manutenção da instalação do pedágio.

Consta nos autos do processo administrativo em questão o termo de ajustamento de conduta – TAC, firmado entre o empreendedor e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para a continuidade da operação até sua regularização ambiental. Em sua cláusula segunda, foram definidas condicionantes, solicitando a apresentação de programas, listados abaixo, de medidas mitigadoras dos quais já tratam dos principais impactos inerentes à atividade do empreendimento.

- Programa de Gerenciamento de Processos Erosivos e Recuperação de Áreas Degradadas: O objetivo é mapear os processos erosivos existentes, a fim de direcionar a concessionária para as ações necessárias para recuperar as áreas degradadas oriundos da operação da rodovia.



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº  
86839338 (SEI)**

O levantamento inicial foi realizado com base nas fichas de caracterização de passivos já consolidadas anteriormente, realizado por empresa terceirizada em 2023. A ficha contém informações desde a localização e tipologia até as orientações técnicas para recuperação.

São elas: Código do Passivo; Rodovia; Localização do Passivo; Causa Geradora; Local do Passivo Ambiental; Caracterização do Passivo; Dinâmica Atual; Gravidade da Situação; Dimensões da Ocorrência; Campo de observações e Diretrizes Técnicas para Recuperação/Remediação. Posteriormente são categorizados de acordo com o risco e necessidade de ações: Nível 3: Necessita de ações imediatas; Nível 2: Ações devem ser realizadas para sanar o passivo em até 2 anos; Nível 1: Ações devem ser realizadas para sanar o passivo em até 5 anos.

Foram identificados 06 passivos em campo, sendo que todos foram categorizados com potencial para oferecer perigo ao meio ambiente que necessitam de ações imediatas. Os serviços de manutenção, conservação, estabilização serão executados em um prazo de 6 meses. Os demais processos erosivos serão monitorados e as ações serão realizadas de acordo com a necessidade de cada um.

As principais ações corretivas para os serviços de recuperação de áreas degradadas e passivos ambientais incluem as seguintes medidas: Adequação topográfica, Aplicação de nova cobertura vegetal e Aplicação de mantas, quando necessário.

O monitoramento deve ser realizado de forma contínua por parte dos colaboradores da concessionária, com o objetivo de identificar possíveis erosões decorrentes de falhas em sistemas de drenagem.

- Programa de Monitoramento dos Dispositivos de Drenagem: O objetivo do programa é inspecionar os dispositivos de drenagem existentes quanto aos aspectos de conservação e estrutura, a fim de direcionar a concessionária para as ações necessárias à manutenção, à conservação, ou à substituição destes, através de ações preventivas. O levantamento inicial foi realizado com base nas fichas de cadastro já consolidadas anteriormente, realizado por empresa terceirizada em 2023, onde constam, para cada dispositivo, informações referentes ao estado de conservação, localização, sentido, extensão e tipo de cada elemento. Conforme verificado no RAS, todas as 174 estruturas estão caracterizadas como “regular” em seu estado de conservação.



## Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 86839338 (SEI)

O monitoramento deve ser realizado de forma contínua por parte dos colaboradores da concessionária, com o objetivo de identificar possíveis falhas no sistema de drenagem e/ou erosões decorrentes dessas falhas e realizar a manutenção e recuperação dos dispositivos de drenagem que consistem em: Limpeza de sarjeta e meio-fio, Limpeza de valeta de corte, Limpeza de bueiros, Reparo de drenagem superficial de concreto, Limpeza de drenagem da plataforma, Limpeza de drenagem fora da plataforma e Recomposição ou reconstrução de sistemas de drenagem e Obras de Arte Correntes (OACs) danificadas.

- Programa de Monitoramento de Atropelamento de Fauna: Tem por objetivo monitorar e mitigar os atropelamentos de fauna ao longo do eixo linear do empreendimento.

Os colaboradores irão percorrer todo o trecho, diariamente, com veículos em velocidade reduzida. Serão registradas todas as ocorrências envolvendo a fauna, incluindo informações advindas dos canais de comunicação da empresa.

O programa indica a análise de dados pelo período de dois anos. Porém a equipe da URA TM, entende que após um ano já será possível identificar os *hotspots* de atropelamento na rodovia e a partir de então propor medidas mitigadoras para minimizar o impacto causado pelo empreendimento em áreas prioritárias.

Estas medidas levarão em consideração as características da paisagem do entorno do *hotspot*, bem como as características da fauna atropelada. Como exemplos de possíveis medidas mitigadoras temos: implantação de sinalização vertical e horizontal, implantação de redutores de velocidade, adaptação de estruturas de drenagens existentes com implantação de cercas de direcionamento para passagem de fauna e implantação de novas estruturas.

Até que se tenha o conhecimento dos *hotspots* e que se proponha as devidas medidas mitigadoras, algumas ações relacionadas ao manejo da fauna serão realizadas pela concessionária.

Ao longo da operação do empreendimento a fauna atropelada que vier a óbito será registrada pela inspeção de tráfego da concessionária, através de registro fotográfico contendo localização da ocorrência, que providenciará o enterramento do animal na faixa de domínio em locais sem restrições socioambientais de acordo com as normas da EMBRAPA e CETESB. Quando forem avistados animais vivos com ferimentos, os mesmos serão encaminhados às clínicas veterinárias parceiras para tratamento e reintrodução em seu habitat natural.



## Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 86839338 (SEI)

Quando avistados animais vivos e sem ferimentos, a equipe de inspeção de tráfego estabelecerá o afugentamento do animal para fora dos limites da faixa de domínio, adentrando os animais o máximo possível para as propriedades contíguas. Quando se tratar de animal doméstico de grande porte (cavalos, bois, etc.), a inspeção, além do afugentamento, terá por procedimento estabelecer a apreensão do animal até providências futuras.

- Programa de Gestão de Resíduos Sólidos: Possui como objetivo geral estabelecer diretrizes e procedimentos para o gerenciamento adequado dos resíduos gerados na operação da rodovia.

As atividades operacionais de conservação e manutenção, consistem em limpeza e roçada na faixa de domínio, recuperação do pavimento, manutenção do sistema de drenagem, atividades relacionadas ao atendimento do usuário, como atendimento pré-hospitalar, e atividades administrativas realizadas nas praças de pedágios, bases de serviços operacionais e sede da concessionária que resultam na geração de resíduos sólidos.

Os Resíduos Armazenados nas Bases de Serviço Operacional e Praças de Pedágio são separados de acordo com as características e é realizada sua correta destinação através dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs).

Os resíduos provenientes das roçadas periódicas ao longo da faixa de domínio das rodovias são temporariamente dispostos às margens das vias, caso apresentem um volume reduzido. Em contrapartida, quando o volume é mais significativo, são direcionados para bota-foras especificamente para material de origem vegetal.

Os resíduos provenientes do processo de manutenção, especificamente da fresagem da pavimentação asfáltica, são temporariamente armazenados ao longo da faixa de domínio, com medidas de controle para evitar carreamento ou dispersão indevida, em locais que não apresentem restrições socioambientais. Em geral, esses resíduos são preferencialmente reutilizados em outras obras ao longo da rodovia. No entanto, quando essa prática não é viável, eles são destinados, tratados, dispostos ou reciclados de acordo com a legislação ambiental vigente.

A concessionária recebe periodicamente os MTRs e os CDFs referentes a gestão de resíduos hospitalares e de construção civil que são realizados por empresas terceirizadas.



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 86839338 (SEI)**

Além disso, serão realizados treinamentos de reciclagem com os colaboradores dos setores administrativo, operação e conservação, os quais atuarão também na gestão de resíduos da concessionária, visando promover a conscientização sobre a correta segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte, destinação e reaproveitamento de materiais e insumos utilizados nas frentes de obras.

Ainda como impacto inerente à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos domésticos das atividades de manutenção e conservação da rodovia que são destinados a banheiros químicos, o material coletado será transportado e descartado em local ambientalmente adequado por empresa credenciada e licenciada para o desenvolvimento destas atividades. Quanto ao efluente doméstico proveniente da praça de pedágio são direcionados a fossa séptica.

Os impactos relativos às intervenções ambientais foram previamente tratados no âmbito do processo de Autorização para Intervenção Ambiental junto ao IEF (Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0011122/2023-24).

Por se tratar de uma regularização ambiental de operação do empreendimento, não é prevista a instalação de novas estruturas. Então, caso houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deverá requerer autorização prévia ao órgão ambiental.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Rodovia MG-190 Trecho entre Romaria e Nova Ponte” do empreendedor “Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A” para a atividade principal de “Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias”, no município de Nova Ponte/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer**



## ANEXO I

### CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI n° 2090.01.0012068/2024-52**

### CONDICIONANTES GERAIS

#### CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Executar os programas de Gerenciamento de Processos Erosivos e Recuperação de Áreas Degradadas e o de Monitoramento dos Dispositivos de Drenagem conforme descrito neste parecer.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 15 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

#### CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Executar o Programa de Monitoramento de Atropelamento de Fauna conforme descrito neste parecer.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 15 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

#### CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Resíduos Sólidos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Outra - De acordo com a operação do empreendimento  
Consulta Nº00199/2024



**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Semestralmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.